



Presidente

ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO VEREADOR RENAN NORMANDO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

*Cria o Programa "Amigo do Esporte e do Lazer" no Município de Belém.*

**Art. 1º** - Fica criado o Programa "Amigo do Esporte e do Lazer", no âmbito do município de Belém, com a finalidade de estimular as pessoas físicas e jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade do esporte e do lazer no Município.

**Parágrafo único** - A participação das pessoas físicas ou jurídicas no Programa será efetuada pelas seguintes formas:

- I - Reforma e ampliação de áreas destinadas à prática de atividades físicas e de lazer;
- II - Realização de obras de manutenção nos equipamentos esportivos públicos;
- III - Realização de ações que visam fomentar o esporte e o lazer;
- IV - Doação de materiais;
- V - Doação de valores em pecúnia, com anuência da Secretaria Municipal de Esportes;
- VI - Organização e patrocínio de competições e eventos esportivos, com anuência da Secretaria Municipal de Esportes, exceto aqueles com fins lucrativos;

**Art. 2º** - As pessoas físicas e jurídicas interessadas em participar do Programa deverão firmar Termo de Parceria com o Poder Executivo, por meio do órgão público municipal competente, que expedirá o título "Empresa Amiga do Esporte e do Lazer" do referido ano de apoio.

**Art. 3º** - As pessoas físicas e jurídicas participantes do Programa poderão divulgar, com fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício do esporte e do lazer, inclusive por meio da colocação de placas para divulgação e publicidade, respeitando a legislação vigente.

Parágrafo 1º – Caberá ao poder executivo regulamentar a presente lei nos aspectos referentes à modelos e dimensões das placas autorizadas para as empresas participantes do Programa.

Parágrafo 2º - Nos casos previstos nos itens I, II e III do parágrafo único do artigo 1º da presente Lei, as placas de divulgação e publicidade poderão ser colocadas nos locais onde as reformas e realizações se derem;

Parágrafo 3º - Nos casos previstos nos itens IV e V do parágrafo único do artigo 1º da presente Lei, as placas de divulgação e publicidade poderão ser colocadas em espaço reservado para essa finalidade na sede da Secretaria Municipal de Esportes;


Parágrafo 4º - Nos casos previstos nos itens VI do parágrafo único do artigo 1º da presente Lei, as placas de divulgação e publicidade poderão ser colocadas nos locais de realização do evento ou competição, desde que voltadas para o espaço interno.

Parágrafo 5º - As despesas de confecção e instalação das placas de divulgação e publicidade correrão por conta das pessoas físicas ou jurídicas participantes do programa.

**Art. 4º** - O Poder Público Municipal não terá ônus de nenhuma natureza e não concederá qualquer incentivo econômico ou estímulo fiscal a pessoas ou empresas em razão da participação no Programa, além da autorização prevista no art. 3º.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, Salão Plenário Vereador “Lameira Bittencourt”, aos 19 dias do mês de outubro do ano de 2021.

  
**RENAN NORMANDO**  
Vereador – PODEMOS.

## JUSTIFICATIVA

É de conhecimento geral o benefício que a prática de esportes pode gerar aos indivíduos. Para além da saúde física, o esporte possui um papel muito importante na formação psicossocial do cidadão, contribuindo para o desenvolvimento moral do indivíduo e auxiliando no processo de inclusão social. Assim, fica evidente a necessidade de o poder público fomentar este tipo de prática na população.

Contudo, cada vez mais, tem ficado evidente que o poder público, não consegue mais ser o único responsável por todas as demandas sociais (educação, cultura, esporte, lazer, segurança, etc.). Dessa forma, especialmente no que concerne à promoção de cultura, esporte e lazer, o caminho que tem sido traçado é o criar parcerias com a iniciativa privada.

Dito isso, o presente Projeto de Lei visa estimular a participação da iniciativa popular nas ações de promoção do esporte, de modo a permitir que pessoas físicas e jurídicas se engajem e promovam benefícios diretos às ações esportistas, por meio de doações de materiais, realização de obras, manutenção de equipamentos, reforma, ampliação de áreas destinadas à práticas esportivas ou a realização de ações que visem fomentar o esporte e lazer, em troca de publicidade.

Para não correr o risco de o projeto de lei confrontar-se com os interesses da administração pública nos aspectos de ordenação de anúncios e publicidades, o projeto estabelece que caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio de seus órgãos técnicos, estabelecer os critérios de dimensões e modelos das placas autorizadas para as empresas que participarem do programa.

Com base em todo o exposto e tendo em vista a enorme relevância social da proposta, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.